

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

1 / 2

PAPELETA DE DESPACHO**Número de ordem:** 63**Data:** 11/03/2019**Protocolo:** 0133931/2019**Empreendedor:** Aryzta do Brasil Alimentos Ltda.**CPF/CNPJ:** 57.016.578/0004-04**Empreendimento:** Aryzta do Brasil Alimentos Ltda.**CPF/CNPJ:** 57.016.578/0004-04**Processo Administrativo:** 9114/2005/002/2016**Município:** Juiz de Fora**Assunto:** Comunica arquivamento do processo administrativo nº 9114/2005/002/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	Jéssika Pereira de Almeida
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	Leonardo Sorbliny Schuchter
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	Eugênia Teixeira
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	Elias Nascimento de Aquino

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 22/07/2016, do Processo Administrativo nº 9114/2005/002/2016, à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, para a atividade enquadrada sob o código D-01-14-7 "Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados", de titularidade de Aryzta do Brasil Alimentos Ltda., CNPJ nº 57.016.578/0004-04, localizado na Avenida Antônio Simão Firjan, nº 1218, Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG;

Considerando que o empreendedor manifestou interesse na continuidade da análise do processo de licenciamento nos termos da DN 74/2004, através do documento nº R0061691/2018;

Considerando que em 27/11/2018 foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento e que em 11/12/2018 foi entregue em mãos o ofício nº 4497/2018 solicitando informações complementares, entre elas, retificação do FCE a fim de constar o número correto de funcionários do empreendimento;

Considerando que o empreendedor e a consultoria solicitaram reunião a fim de esclarecer dúvidas quanto ao preenchimento do número de funcionários, tendo sido informado que tal número seria maior do que o inicialmente informado, ensejando a apresentação de informações relativas à questão;

Considerando que foram apresentados documentos relacionados ao número de funcionários da empresa, bem como um relatório sobre a variação de empregados, cujo protocolo é 99572/2019;

Considerando que após análise da documentação apresentada, concluiu-se que, de fato, houve a ampliação do número de funcionários do empreendimento, que era parâmetro de classificação de porte estabelecido na DN 74/2004, e que tal ampliação não foi regularizada junto ao órgão ambiental;

Considerando a impossibilidade de dar prosseguimento ao pedido de renovação de licença, uma vez que a ampliação identificada não foi regularizada, sendo necessária a regularização do empreendimento através de processo de licença de operação em caráter corretivo;

Considerando que, por conseguinte, fica prejudicada a análise do desempenho ambiental do empreendimento, caracterizando-se a perda do objeto do presente processo;

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

2 / 2

PAPELETA DE DESPACHO

Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, sendo verificado a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) via Correios.

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, após a quitação dos custos de análise, pela perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, **determino**, no uso de minhas atribuições legais, **o arquivamento** do processo de Renovação de Licença de Operação, PA nº 9114/2005/002/2016, para a atividade enquadrada no código D-01-14-7 "Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados", da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de Aryzta do Brasil Alimentos Ltda., CNPJ nº 57.016.578/0004-04, localizada na Avenida Antônio Simão Firjan, nº 1218, Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
SUPRAM/ZM